

Boa tarde,

Segue resposta do esclarecimento solicitado. O mesmo também será publicado no site www.comprasgovernamentais.gov.br

Conforme preconiza o Art. 3º da Lei 8.666/93 a licitação “será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos (grifos nossos).

Nesse sentido o Edital é bem claro em relação a quais os objetos que estão sendo licitados.

Por exemplo um dos itens que estamos licitando é “**Carga de GLP, 45 kg** Carga de gás GLP (gás liquefeito de petróleo), composição: butano/propano, fornecido em cilindro P-45. **Local de entrega: Campus Chapecó/SC**”. Neste caso a licitante vencedora deverá entregar a “**Carga de GLP, 45 kg** Carga de gás GLP (gás liquefeito de petróleo), composição: butano/propano, fornecido em cilindro P-45. **Local de entrega: Campus Chapecó/SC**”, conforme as cláusulas constantes no Edital e seus anexos.

Ainda ressalto o disposto no item 7.1 do Termo de Referência (Anexo I) o qual explicita que “**7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório”, norteador que o relacionamento da contratação se dará exclusivamente entre a contratante e a contratada (licitante vencedora).

Em resumo, a licitante vencedora deverá entregar o objeto que está sendo licitado conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, não sendo admitida outra forma de entrega, ou seja, não existe a possibilidade de recebermos um vale gás, pois este não é o objeto de nossa licitação.

Att

Lidiane Marcante

Pregoeira